



# Município de Carmo do Paranaíba

CNPJ: 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300- FAX: (34) 3851-2277  
CEP 38840-000 – Carmo do Paranaíba - MG

## PROJETO DE LEI N.º 043/2014

Enviar ao Plenário	
<input checked="" type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
<u>18 / 06 / 14</u>	
<u>ARB B. Meiroz</u>	

Altera a redação ao art. 4º da Lei Municipal nº 1.588/99, que dispõe sobre os serviços de Moto-Táxi e Moto-Entrega no Município de Carmo do Paranaíba, e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais decreta:

**Art. 1º** O art. 4º da Lei Municipal nº 1.588, de 29 de junho de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 4º** Os serviços de que trata esta Lei deverão atender, obrigatoriamente, as seguintes exigências:

- I - O veículo deverá estar com a documentação rigorosamente completa e atualizada;
- II - Ter potência mínima de 125 cilindradas;
- III - Estar licenciada pelo órgão oficial (DETRAN) como motocicleta de aluguel e emplacada com placa vermelha;
- IV - Estar devidamente licenciada pela Prefeitura Municipal;
- V - Comprovação da instalação de compartimento ou equipamento específico para transporte de carga, de acordo com a regulamentação do CONTRAN;
- VI - Transporte, no caso de moto-táxi, de um só passageiro de cada vez, que deverá ter a sua disposição os equipamentos de segurança exigidos;
- VII - Estar o seu condutor devidamente habilitado junto a Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba;
- VIII - Fica instituída a obrigatoriedade do Seguro Pessoal e contra terceiros para os fins previstos nesta Lei;
- IX - Os serviços de moto-táxi e moto-entrega, previstos nesta Lei, só poderão ser prestados no âmbito do Município;
- X - O veículo deve ter tempo de fabricação inferior a 10 anos;



# Município de Carmo do Paranaíba

CNPJ: 18.602.029/0001-09

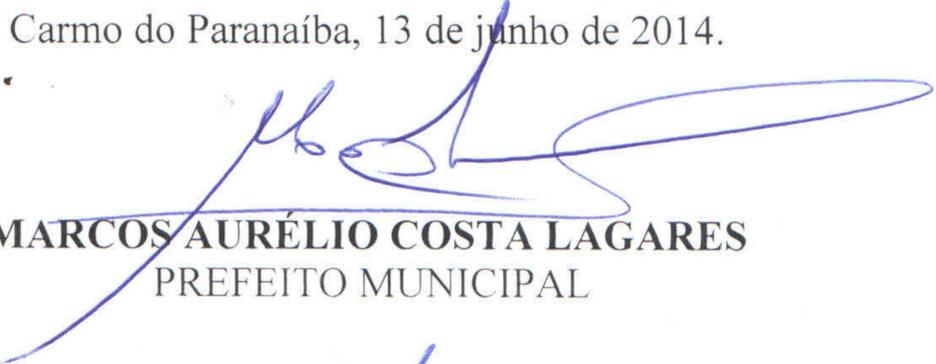
Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300- FAX: (34) 3851-2277  
CEP 38840-000 – Carmo do Paranaíba - MG

- XI - Comprovação do atendimento aos requisitos exigidos pelo CONTRAN relativamente ao protetor de motor conhecido como mata-cachorro;
- XII - Comprovação de estar o veículo equipado com aparador de linha – antena corta pipas – segundo as exigências de regulamentação do CONTRAN;
- XIII - O condutor deve ter completado 21 (vinte e um) anos;
- XIV - Possuir habilitação por, pelo menos 2 (dois) anos, na categoria A;
- XV - Ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN;
- XVI - Ter prontuário de Condutor Expedido pelo Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, com extrato de pontuação por infrações de trânsito, anotada ao disposto no Código de Trânsito Brasileiro;
- XVII - Estar vestido com colete de segurança dotado de dispositivos retro-refletivos, nos termos da regulamentação do CONTRAN;
- XVIII - Utilizar capacete nos termos da regulamentação do CONTRAN;
- XIX - Possuir menos de 20 (vinte) pontos no prontuário apresentado em conformidade ao inciso XVI;
- XX - Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança.

**Parágrafo único.** Para o deferimento da inscrição de motofretista não será exigido do interessado a propriedade ou posse, a qualquer título, de veículo automotor, inclusive motocicleta.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Carmo do Paranaíba, 13 de junho de 2014.

  
**MARCOS AURÉLIO COSTA LAGARES**  
PREFEITO MUNICIPAL

  
**ITAGIBA DE PAULA VIEIRA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,